

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. ROSE MODESTO)

Inclui artigo na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, para acrescentar uma parcela ao seguro-desemprego enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, que “Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; altera as Leis nos 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.101, de 19 de dezembro de 2000, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 8.177, de 1º de março de 1991; e dá outras providências”, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 26-A. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta Lei, o benefício do seguro-desemprego será acrescido de uma parcela, observados os requisitos para a sua concessão previstos na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando do início da pandemia, não se imaginava quão duradoura ela seria. De fato, para uma expectativa de poucos meses, os seus efeitos já se fazem presentes há quase um ano.

Nesse ínterim, observamos que uma das implicações mais perversas dessa doença foi sobre o mercado de trabalho. As medidas de isolamento tiveram como consequência a redução das atividades de diversas empresas e, até mesmo, o fechamento de inúmeros estabelecimentos comerciais, provocando um elevado número de demissões.

Temos acompanhado um retorno da atividade econômica, mas os seus efeitos ainda se mostram tímidos. Com isso, muitos trabalhadores continuam dependentes do seguro-desemprego como única fonte de renda para sua sobrevivência enquanto não conseguem retornar ao mercado de trabalho.

A nossa intenção com o presente projeto de lei é possibilitar que os beneficiários do seguro-desemprego recebam uma parcela a mais do benefício durante a pandemia. Além de garantir ao trabalhador um período a mais percebendo um recurso necessário à sua sobrevivência, a proposta contribuirá para o incremento da economia, favorecendo um retorno mais rápido do País à normalidade.

Esses são os motivos pelos quais estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos Pares para a aprovação do projeto de lei que ora submetemos à consideração.

Sala das Sessões, em de de 2020.



Deputada ROSE MODESTO

